



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

TST – 501.129/2016.2 – Diligência da unidade de controle interno sobre teto remuneratório de pensionistas.

“[...] autorizo a adoção, no âmbito desta Corte, do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União constante no Acórdão nº 1994/2015-TCU-Plenário e no Acórdão nº 2079/2005-TCU-Plenário, para que o abate-teto seja aplicado ao valor integral do benefício de pensão antes da apuração do percentual destinado a cada beneficiário e, no caso do interessado ser beneficiário de pensões decorrentes de diferentes instituidores, a parcela do abate-teto incida, individualmente, sobre os proventos relativos a cada instituidor.”

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO